Têrça-feira 2 de Janeiro de 1945 — I Série — Número 1

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 sérios	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 34:360 — Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão a tomar de arrendamento várias dependências de um prédio situado em Lisboa para a instalação de alguns dos seus serviços.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:820 — Fixa em 1,6 por mil para o ano de 1945 a taxa a cobrar aos estabelecimentos de empréstimos sôbre penhôres, calculada sôbre o saldo dos empréstimos apurados no ano de 1944.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:361 — Autoriza o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o corrente ano a diversos serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:362 — Mantém para todos os efeitos legais o contrato celebrado com um condutor de automóvel do quadro do pessoal menor do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Emissora Nacional de Radiodifusão

Decreto n.º 34:360

As presentes instalações onde funcionam os serviços da radiodifusão oficial têm-se revelado insuficientes para o bom rendimento dos mesmos serviços e para o seu desenvolvimento normal.

Torna-se, por isso, necessário procurar instalação adequada em edifícios com as indispensáveis condições de espaço e, dentro das dificuldades do momento, com a melhor localização possível, para permitir o fácil acesso do público.

Nestes termos, tendo em vista o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Emissora Nacional de Radiodifusão a tomar de arrendamento, a partir 1 de Janeiro de 1945 e por tempo indeterminado, o rés-do-chão lados direito e esquerdo, e a cave lado esquerdo, do prédio sito na Avenida Oriental do Parque Eduardo VII, 20, pertencente a José Maria Falcão, para ali instalar alguns dos seus serviços.

A renda, no valor de 60.000$ anuais, será satisfeita pela verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 1), do orçamento da despesa da Emissora Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Janeiro de 1945. — António Oscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 10:820

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20.º das instruções anexas à portaria n.º 10:471, de 19 de Agosto de 1943, ouvida a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar em 1,6 por mil a taxa para o ano económico de 1945 a cobrar aos estabelecimentos de empréstimos sôbre penhôres, calculada sôbre o saldo dos empréstimos apurados no ano de 1944.

Ministério das Finanças, 2 de Janeiro de 1945. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 34:361

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1945 nos seguintes serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reboques, condução de passageiros, bagagens e malas postais, abastecimento de água, socorros, prevenções para socorros marítimos, prevenções poli-